

LEI Nº 416/07

“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica outorgado à empresa **IDEALIS CURSOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marcílio Dias, 43, Paissandu, Nova Friburgo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.149.396/0001-10, a Permissão de Uso, a título precário, gratuito e intransferível, do bem público de propriedade da Municipalidade, consistente do imóvel constituído pelo terceiro pavimento do prédio do CIEP Municipalizado Honório Peçanha, composto por oito salas de aula com capacidade para trinta alunos, situado na Rua José Malaquias, s/nº, Bairro Reta, neste Município.

Parágrafo Único – A permissão deverá ser precedida de termo próprio, assinado pelos interessados.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior deverá ser usada pela permissionária para a implantação de cursos Preparatórios, Pós-graduação, Extensão, Aperfeiçoamento e Atualização, e principalmente de Graduação, com o fim de disponibilizar à população formação educacional e profissional.

§ 1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º - A destinação do bem público para finalidade diversa da estabelecida nesta lei deverá ser objeto de autorização expressa e específica do Poder permitente.

§ 3º - Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º - A presente permissão terá vigência até 31/12/2011, podendo ser renovada unilateralmente pelo Poder permitente a qualquer tempo.

Art. 4º - O Poder permitente poderá revogar a permissão objeto desta lei, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, sendo que estas devem ser expressamente e previamente autorizadas pelo Poder concedente.

Art. 5º - As despesas de manutenção e limpeza do bem permissionado correrão por conta exclusiva do permissionário, o qual fica obrigado a devolver o bem público, ao final da permissão, ou em outro momento, em perfeitas condições de uso, tal qual o recebeu.

Parágrafo Único - Fica autorizada a instalação dos equipamentos necessários para implementação das atividades do permissionário, de forma a garantir o acesso à tecnologia, inclusive instalação de Antenas Parabólicas, para recepção, transmissão e difusão de sinais e dados, receptores de satélite e ondas de rádio, bem como os equipamentos de acesso à Internet de Banda Larga.

Art. 6º - O permissionário fica obrigado a conservar os bens no estado em que se encontram, ficando obrigado a reparar qualquer tipo de dano ou avaria que por ventura cause à eles durante a vigência desta permissão, salvo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito